Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI N.º 04016-00078559/2023-21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA,** PARA **AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFO, DIGITAL E MICROPROCESSADO COMPACTO E PORTÁTIL** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **542/2024.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde - Substituto, o Senhor **GIUSEPPE CESARE GATTO**, portador do RG n.º **1.***.*56 SSP/DF**, e inscrito no CPF sob o n.º **273.***.*58-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.838.896/0001-82**, estabelecida no **ST SAA/NORTE QUADRA 03, 980, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF**, CEP: **70.632-300**, telefone: **(61) 3233-2958**, e-mail: **financeiro@saobernardodf.com.br,** neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **DANIEL BAPTISTA PIO**, inscrito sob o CPF n.º **016.1**.***-55** e portador do RG n.º **227**** **- SSP/DF,** na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2025 – IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos:

(i) da solicitação de alterações do **CONTRATO N.º 207/2025 (163539445),** apresentada pela área demandante (169530865); e

(ii) do Despacho - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (180651279), emitido pela Superintendência Jurídica, e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alteração do objeto constante na Ementa, conforme a descrição contida no Edital n.º 542/2024 (145214155), com fundamento na **Cláusula Nona** do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

b) Alteração dos termos das *Cláusulas Primeira e Quinta,* conforme o Edital n.º 542/2024 (145214155), com fundamento na **Cláusula Nona** do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

c) A Inclusão das Cláusulas DOS TREINAMENTOS e DA GARANTIA TÉCNICA, conforme o Edital n.º 542/2024 (145214155), com fundamento na **Cláusula Nona** do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o OBJETO constante na **Ementa** e na **Cláusula Primeira,** e os termos da **Cláusula Quinta** do **Contrato n.º 207/2025 - CIRÚRGICA SÃO BERNARDO (163539445),** os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA,** PARA **AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFO, DIGITAL E MICROPROCESSADO COMPACTO E PORTÁTIL** NO EDITAL n.º **542/2024."**

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

(...)

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos objeto de contratação deverão ser entregues no prazo de **60 dias corridos**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Compra, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
Hospital de Base do Distrito Federal - SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900.	Em até 60 dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega durante a vigência do Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do processo, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela **CONTRATANTE**, quando aplicável.

4. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA QUARTA – Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da **CONTRATANTE** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da **CONTRATANTE**, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATANTE** constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à **CONTRATANTE**, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

5. **DA GARANTIA TÉCNICA**

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de garantia dos equipamentos será de **24 (meses) meses.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos obejtos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

GIUSEPPE CESARE GATTO
Diretor de Atenção à Saúde - Substituto
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

DANIEL BAPTISTA PIO
Representante Legal
CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BAPTISTA PIO**, **Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE CESARE GATTO- Matr.0001894-4**, **Diretor(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 29/09/2025, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **182596214** código CRC= **8D14FFE1**.